



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

Fl. nº 19 0
Proj. Lei nº 56/00

LEI 1973 DE 11 DE JULHO DE 2.000
(Projeto de Lei Nº 56/00 – de autoria do Ver. Andrade Henrique)

“Dispõe sobre alteração do Anexo I e da Tabela I do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.011/89, para o exercício de 2.001.”

Andrade Henrique dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - A Planta de Valores Genéricos, em seu Anexo I, a que se refere o artigo 276 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.011 de 18 de novembro de 1.989, alterada pela Lei nº 1.404 de 26 de dezembro de 1.994 e pela Lei nº 1.674 de 18 de dezembro de 1997, que fixa os valores por metro quadrado de construção para fins de lançamento e cobrança dos Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis "inter vivos"- ITBI e Predial e Territorial Urbano – IPTU, fica, por esta Lei, com sua letra "h) Hotel/Motel", expressamente alterada, passando a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

a) . . .

h) Hotel/Motel/Pousada e similares

Tipo	Padrão	Valor em Reais
8.1	Luxo	436,00
8.2	Bom	350,00
8.3	Regular	264,00
8.4	Popular	175,00."



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

Fl. n° 20
Proj. Lei n° 58/00

Artigo 2º A TABELA I, que fixa as alíquotas para o cálculo do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, a que se refere o artigo 138 do Código Tributário Municipal, Lei n.º 1.011/89, fica, por esta Lei, com sua letra "b) Mensal (%(percentagem) sobre o preço do serviço)" com seus percentuais unificados em 2% (dois por cento) para todos os itens, que correspondem aos serviços da lista de que trata o artigo 136 deste Código, passando, referida tabela a figurar conforme segue:

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Lista dos serviços de que trata o artigo 136:

- a) ...
- b) Mensal (% (percentagem) sobre o preço dos serviços)-2,00 para todos os itens da lista.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 11 de julho de 2.000


Henrique dos Santos
Presidente